



Informações do Lote

Número do Lote: 1396/2021
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data de Movimentação: 12/07/2021 08:11
Observação: TRAMITE
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS			
10716/2021	AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	RECURSOS
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
10783/2021	ENGEPLANT CONSULTORIA LTDA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	RECURSOS

Quantidade de Processos: 2

Data: 12 / 07 / 2021

Hora: 08 : 13

Assinatura/Carimbo: buona mazetti



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 10783/2021
Cód. Verificador: 4TND

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 11943394 - ENGEPLANT CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ: 23.002.667/0001-29
Endereço: RUA CRISTOVAO NUNES PIRES, nº 110 **CEP:** 88.010-120
Cidade: Florianópolis **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: juridico@engeplanti.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 12/07/2021 08:07
Previsão: 27/07/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSOS CONCORRÊNCIA 05/2021 CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

ENGEPLANT CONSULTORIA LTDA

Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Assunto: Recurso - Concorrência nº 05/2021 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA.

De: "Juridico | Engeplanti" <juridico@engeplanti.com.br>

Data: 09/07/2021 13:16

Para: <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>, <protocolo@itapoa.sc.gov.br>

Prezados membros da Comissão de Licitação de Itapoa,

Boa tarde.

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.002.667/0001-29, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, sala 502, Centro, Florianópolis/SC, por seu Representante Legal e por seu procurador abaixo firmado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, apresentar (em anexo) **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que inabilitou a Recorrente no processo licitatório supramencionado.

Solicito a confirmação de recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente,

PAULO TOLENTINO MOURA

COORDENADOR JURÍDICO

+55 (48) 3364.2209

+55 (48) 9.9112.0223

juridico@engeplanti.com.br

www.engeplanti.com.br



Anexos:

Recurso Administrativo - Concorrência 05.2021 - Índices.pdf	829KB
q. Procuração Pública - Engeplanti - Paulo Tolentino Moura - atualizada.pdf	531KB
OAB.MG - Paulo Henrique Tolentino de Moura.pdf	112KB



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06237375

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.952/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
PAULO HENRIQUE TOLENTINO DE MOURA

inscrição
104631

FILIAÇÃO
SILVERIO LUCIO DE MOURA
ANA MARIA TOLENTINO DE MOURA

NATALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1979

RG
MG-6.932.069 - SSP/MG

CPF
037.141.566-74

VIA
01

EXPIROU EM
22/10/2020

Ramundo Candido Junior
RAMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º. TABELIONATO DE NOTAS - 2º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 78.626.272/0001-99
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP 88.010-560
Florianópolis - Estado de Santa Catarina
Horário de funcionamento: das 09:00 hs. às 18:00 hs.
fone/fax: 48-3222.5522 - email: cartoriosilvajardim@gmail.com
TABELIÃ - Bel.ª ADELAIDE DA SILVA JARDIM



Protocolo nº: 18781

Data: 29/04/2021

Livro nº:

276 Folha nº: 171

Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz: ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, como na forma abaixo se declara:

SAIBAM os que este Instrumento Público de Procuração, bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim Tabeliã, compareceu como Outorgante: ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.002.667/0001-29, estabelecida à rua Cristovão Nunes Pires nº 110, sala nº 502, Centro, em Florianópolis, SC, neste ato representada por seu sócio, o Sr. MARCO AURELIO SACENTI, empresário, que se declara casado, nascido no dia 25/06/1983, portador da cédula de identidade nº 38935929-SSP/SC e 01908009197-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 041.587.919-10, residente e domiciliado à rua Felipe Schmidt nº 835, apto nº 502, Centro, em Florianópolis, SC, identificada como sendo a própria, por mim Tabeliã ante os documentos de identidade expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: o Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO DE MOURA, advogado, solteiro, maior, nascido 05/11/1979, portador da cédula de identidade nº 00851542946-DETRAN/SC e nº 104.631-OAB/MG, inscrito no CPF sob nº 037.141.566-74, residente e domiciliado à rua Rodrigo Rampinelli Jeremias nº 172, apto nº 606, no Itacorubi, em Florianópolis, SC, para representar a outorgante no âmbito comercial, com poderes para assinar documentos diversos para participação em licitações (habilitação, proposta técnica, proposta de preços, credenciamento, assinar contratos oriundos de licitações, sempre em conformidade com a política comercial da empresa, bem como solicitar esclarecimentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar/assinar demais documentos relativos a licitações, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório, e demais atos pertinentes aos certames; podendo ainda representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo constituir procurador com poderes gerais para o foro, transigir, firmar compromissos; e praticar todos os atos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º. TABELIONATO DE NOTAS - 2º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 78.626.272/0001-99

Rua dos Ilhéus, 28 - CEP 88.010-560

Florianópolis - Estado de Santa Catarina

Horário de funcionamento: das 09:00 hs. às 18:00 hs.

fone/fax: 48-3222.5522 - email: cartoriosilvajardim@gmail.com

TABELIÃ - Bel.^a ADELAIDE DA SILVA JARDIM

Protocolo nº: 18781

Data: 29/04/2021

Livro nº:

276 Folha nº: 171V

Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

1º TRASLADO

necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer os poderes no todo ou em parte. Feita sob minuta. A outorgante, por seu representantes legal, responsabiliza-se civil e criminalmente, pelos dados fornecidos para lavratura da presente procuração, devendo os mesmos serem exigidos pelos órgãos ou pessoas interessadas. Assim o disse, me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, do que dou fé. Emolumentos: R\$ 57,35, Selo normal: R\$ 2,82 = R\$ 60,17. Eu, _____, Escrevente Substituto, pedi que fosse digitada e impressa, conferi, subscrevo e assino em público e raso. (Ass.) MARCO AURELIO SACENTI - Representante Legal (Procuração), BEL.^a ADELAIDE DA SILVA JARDIM - TABELIÃ. Florianópolis, 29 de abril de 2021. Traslada em seguida.

Em testº. _____ da verdade.

SILVANO ELIO GARCIA
 Escrevente Substituto



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
GCQ86627-KVFG
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

*
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *
 *



ENGEPLANTI
PROJETOS E SUPERVISÃO



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 038/2021

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.002.667/0001-29, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, sala 502, Centro, Florianópolis/SC, por seu Representante Legal e por seu procurador abaixo firmado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que inabilitou a Recorrente no processo licitatório supramencionado, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor.

1. DOS FATOS

O Município de Itapoá abriu processo licitatório na modalidade Concorrência, tendo como objeto: “*Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, com suas devidas, responsabilidades técnicas, destinados à construção, adequação, ampliação e reformas, de unidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá*”.

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120
Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO

Entretanto, exigia para qualificação econômica somente a demonstração dos índices para comprovar a boa situação econômica da empresa licitante, conforme item 7.6.3 do Edital:

7.6.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, no caso de Santa Catarina necessária a apresentação de EPROC para validação da certidão.

7.6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhado do termo de abertura e encerramento do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.3.2.1. O Balanço Patrimonial das empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

7.6.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

7.6.3.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

7.6.3.5. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

7.6.3.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120

Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO



$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total

7.6.3.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG > 1,00	LC > 1,00	SG > 1,00
-----------	-----------	-----------

Inconformada com a situação em apreço, a ora Recorrente apresentou sua IMPUGNAÇÃO (Protocolo nº 10043/2021), solicitando a alteração do Edital, incluindo alternativas para que as empresas demonstrassem a boa situação financeira.

Entretanto, no sucinto Parecer Contábil nº 220-21, em resposta à impugnação, o Contabilista se manifestou apenas que o Edital se encontra de acordo com as regras legais, uma vez que "foi elaborado em conformidade com o Artigo 31 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993".

Aberta a Sessão no dia 01/07/2021, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá inabilitou a ora Recorrente sob os argumentos:

5.1. Apresentou o Índice de Liquidez Geral ≤ 1 , sendo apresentado 0,87, descumprindo o item 7.6.3.7 do Edital.

CONSIDERAÇÕES DA CPL: Neste quesito, a CPL considera a empresa INABILITADA

Sendo assim, as empresas PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, INDIANARA FOLLMANN LTDA, NOIVO ARQUITETURA LTDA, ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA, AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA e TRANS GABRIELLI LTDA foram consideradas INABILITADAS. As empresas PLANOS ENGENHARIA LTDA, EL ARQUITETURA LTDA EPP, NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA, ESTEL ENGENHARIA LTDA e YURI VASCONCELOS SILVA – ME estavam de acordo com o edital, e, portanto

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120
Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO

consideradas HABILITADAS. Tendo em vista o Decreto Estadual nº 1351/2021, os documentos de habilitação serão escaneados e disponibilizados no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e no qual fica aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 09/07/2021, em horário de expediente da Prefeitura, das 07:30 às 13:30.

Estes são os fatos.

2. DO DIREITO

2.1. EXIGÊNCIA INDEVIDA – DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

A licitação é um procedimento em que a Administração Pública visa adquirir bens ou serviços com a maior vantajosidade possível, desde que observados os princípios norteadores do direito administrativo, dentre eles, a isonomia, visando garantir a competitividade dos proponentes.

Sempre importante lembrar que a observância destes princípios nas licitações é fator primordial para a legalidade e regularidade das contratações públicas, de acordo com artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120

Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO



Conforme exposto na IMPUGNAÇÃO apresentada pela ora Recorrente, a exigência de tais índices são excessivas à vista do objeto licitado, ainda mais quando há uma exigência isolada e sem alternativas para os interessados, o que acarreta a invalidade do ato convocatório da licitação.

Ainda que a exigência de qualificação econômico-financeira esteja prevista no art. 27, III, da Lei nº 8.666/93 e que o teor do item 7.6.3.2 também esteja em consonância com o inciso I, do art. 31, não pode o Município exigir tal comprovação apenas com base nos índices do balanço patrimonial.

O artigo 31 da Lei nº 8.666/93 prevê diversas alternativas para que se comprove a boa situação econômica da empresa, e não somente a apresentação dos índices.

Certo é que o Edital **não prevê a alternatividade** prevista no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93. Ora, a Lei supra propõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo** ou de **patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta*

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120
Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO

Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o **O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,** devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, **através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório,** vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, tendo em vista a previsão constante no § 2º supra, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no seu § 1º do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Até porque há no Edital a exigência de garantia contratual nos termos do art. 56, sendo exigido caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após declarada vencedora, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

27.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

27.1.2. fiança bancária;

27.1.3. seguro garantia.

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120

Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO



Assim, entende-se que a não exigência do documento não gera nenhum risco à contratação, uma vez que o Edital exige a prestação de garantia do contrato, item acima.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União estabeleceu o seguinte:

SÚMULA Nº 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, requereu-se naquela oportunidade a inserção de item, inclusive com sugestão de texto.

A avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc.

Sobre o tema vem se posicionando o Superior Tribunal de Justiça, a seguir, *in verbis*:

*RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. **1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.** 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da*

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120

Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO

apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93. 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (STJ - REsp: 402711 SP 2002/0001074-0, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 11/06/2002, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 19.08.2002 p. 145RJADCOAS vol. 41 p. 76)

Em qualquer licitação, com relação à análise econômico-financeira, a Administração não deverá levar em conta apenas os índices, uma vez que solicitações dessa forma impedem o acesso de empresas no certame, quando a simplicidade do objeto não demandar desempenho do adjudicatário que exorbite da escala do que é rotineiro ao ramo de suas atividades empresariais.

Conforme já explicitado alhures, a licitação busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários. Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível.

Dessa forma, exigências em demasia que violem a competitividade deverão ser rechaçadas, inclusive no que tange à comprovação de qualificação econômico-financeira.

A Constituição Federal estabelece que:

CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o*

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120

Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209



ENGEPLANTI

PROJETOS E SUPERVISÃO



qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, houve no caso em tela a RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO de empresas que não cumpriram com o disposto no Edital, ainda que se enquadrem em outras hipóteses legais, que em tese, também poderiam ser exigidas.

Portanto, diante dos fatos apontados pela Recorrente, pugna-se pela HABILITAÇÃO da empresa licitante, uma vez que cumpriu com os requisitos determinados em Edital, bem como demonstrou que cumpre com as alternativas do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, ou seja, Capital Social ou Patrimônio Líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requer a Recorrente:

- a) Recebimento das presentes Razões Recursais, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93;
- b) Seja concedido INTEGRAL PROVIMENTO ao RECURSO, HABILITANDO a empresa ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA.

Termos em que, Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 09 de julho de 2021.

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

PAULO HENRIQUE
TOLENTINO DE
MOURA:037141566
74

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
TOLENTINO DE
MOURA:03714156674
Dados: 2021.07.09 13:11:26
-03'00'

MARCO AURELIO SACENTI

CPF: 041.587.919-10

REPRESENTANTE LEGAL

PAULO TOLENTINO DE MOURA

OAB/MG 104.631

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

Rua Cristóvão Nunes Pires, 110 - Sala 502 / Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88010-120
Contato: juridico@engeplanti.com.br, ou através do telefone +55 48 3364-2209